

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/3/2017, Seção 1, Pág. 27 (\*).**

**(\*) Retificado no D.O.U. de 21/6/2017, Seção 1, Pág. 11.**

**Portaria nº 356, publicada no D.O.U. de 15/3/2017, Seção 1, Pág. 26 (\*).**

**(\*) Retificada no D.O.U. de 22/6/2017, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                          |                                  |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Agência Brasileira de Inteligência - ABIN/GSI/PR  |                          | <b>UF:</b> DF                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da escola de governo Escola de Inteligência – ESINT/ABIN, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade presencial e a distância. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia   |                          |                                  |
| e-MEC Nº: 201304666   |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>543/2016  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>5/10/2016 |

**I – RELATÓRIO**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>1. DADOS GERAIS</b>   |                  |
| <b>IES:</b> Escola de Inteligência - ESINT/ABIN (Código 17616)   |                  |
| <b>Número do processo e-MEC:</b> 201304666   |                  |
| <b>Endereço:</b> Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Bloco D, s/n, – Brasília – DF   |                  |
| <b>Mantenedora:</b> Agência Brasileira de Inteligência-ABIN/GSI/PR (Código 15751)  |                  |
| <b>CNPJ:</b> 01.175.497/0001-41  |                  |
| <b>Resultado do CI:</b> 4 (2015) – <b>Período de visita do Inep:</b> 6/10/2015 a 10/10/2015  |                  |
| <b>2. PARECER DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES</b>   |                  |
| A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se nos seguintes termos:<br><br><i>(...) A Agência Brasileira de Inteligência-ABIN/GSI/PR (código 15751), Pessoa Jurídica de Direito Público – Federal inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.175.497/0001-41, com sede em Brasília - DF, solicitou o credenciamento de sua mantida, Escola de Inteligência – ESINT/ABIN (código: 17616), a ser instalada Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Bloco D, s/n, Brasília – DF, com vistas à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu.</i><br><br><i>Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.</i><br><br><i>A avaliação in loco, de código nº 122189, realizada nos dias 6 a 10 de outubro de 2015, resultou nas seguintes menções:</i> |                  |
| <b>Dimensão 1: PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</b>  |                  |
| <b>Itens</b>   | <b>Conceitos</b> |
| 1.1. Coerência entre a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI  | 5                |
| 1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional   | 4                |
| 1.3. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino   | 4                |

|   |                  |
|---|------------------|
| 1.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais (aplica-se quando previsto no PDI)                  | 2                |
| 1.5. Coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social: inclusão social   | 3                |
| 1.6. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial  | 3                |
| 1.7. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural | 3                |
| 1.8. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica  | 4                |
| <b>Dimensão 2: GESTÃO INSTITUCIONAL</b>   |                  |
| <i>Itens</i>  | <i>Conceitos</i> |
| 2.1. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional   | 2                |
| 2.2. Organização institucional  | 5                |
| 2.3. Sistema de registro acadêmico  | 5                |
| 2.4. Comunicação da instituição com a comunidade interna  | 4                |
| 2.5. Comunicação da instituição com a comunidade externa  | 4                |
| <b>Dimensão 3: CORPO SOCIAL</b>   |                  |
| <i>Itens</i>  | <i>Conceitos</i> |
| 3.1. Política de formação e capacitação do corpo docente  | 5                |
| 3.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo   | 5                |
| 3.3. Política de atendimento aos estudantes   | 5                |
| 3.4. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente (aplica-se quando previstos no PDI)  | 3                |
| 3.5. Coerência entre o processo de seleção do corpo docente e os cursos previstos/implantados   | 3                |
| 3.6. Titulação do corpo docente dos cursos de pós-graduação Lato Sensu  | 3                |
| 3.7. Experiência profissional do corpo docente  | 5                |
| 3.8. Experiência de magistério superior do corpo docente  | 2                |
| <b>Dimensão 4: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL</b>   |                  |
| <i>Itens</i>  | <i>Conceitos</i> |
| 4.1. Coerência entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas  | 4                |
| 4.2. Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais   | 3                |
| 4.3. Programas de apoio aos estudantes  | 3                |
| 4.4. Política e ações de acompanhamento dos egressos  | 5                |
| 4.5. Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico   | 5                |
| 4.6. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI   | 5                |
| 4.7. Processo seletivo discente para cursos Lato Sensu  | 4                |
| <b>Dimensão 5: INFRAESTRUTURA</b>   |                  |
| <i>Itens</i>  | <i>Conceitos</i> |
| 5.1 Instalações administrativas.  | 5                |
| 5.2 Salas de aula   | 4                |
| 5.3 Auditório(s).   | 4                |
| 5.4 Espaços para atendimento aos alunos.  | 4                |
| 5.5 Infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação - CPA   | 5                |
| 5.6 Instalações sanitárias  | 4                |
| 5.7 Biblioteca: infraestrutura física.  | 5                |
| 5.8 Biblioteca: acervo físico e ou virtual  | 4                |
| 5.9 Serviços e informatização de acesso aos acervos   | 5                |
| 5.10 Plano de atualização do acervo   | 3                |
| 5.11. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física   | 4                |
| 5.12 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços   | NSA              |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação   | 4                |
| 5.14. Espaços de convivência e de alimentação   | 5                |

*Dos Requisitos Legais e Normativos:*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.*

*Os avaliadores consignaram o descumprimento do seguinte requisito legal e normativo: 6.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme o disposto no Parecer CNE/CP nº 8/2012 e no Parecer CP/CNE nº 8 de 06/03/2012, que originou a Resolução CP/CNE nº 1 de 30/05/2012.*

*Embora o novo PDI da ESINT afirme o que se encontra preenchido no instrumento de avaliação, não foi possível identificar a observância quer da transversalidade, quer da inclusão direta da temática enquanto disciplina, na análise dos documentos indicados na Resolução do CNE a que a Comissão teve acesso: Projeto Político-Pedagógico (PPP) do curso de Gestão da Atividade de Inteligência (CGAI); Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Programa Pedagógico de Curso (PPC); materiais didáticos e pedagógicos; modelo de ensino, pesquisa e extensão; ou processos de avaliação. Não se questiona que a instituição efetivamente promova e defenda os direitos humanos, mas a informação disponibilizada não permitiu identificar que se trate de uma diretriz formal de sua atuação. No caso do PDI, há, de fato, uma menção a este compromisso em mais de um lugar: no que se refere à adoção de medidas de acessibilidade e de cotas étnico-raciais para admissão de pessoal e discente, o indicativo de cumprimento é positivo; na informação prestada no texto deste item, não pudemos observar, em visita ao Museu da Inteligência, como a temática dos direitos humanos é apresentada ou abordada durante as visitas. Portanto, neste aspecto, a informação prestada não pôde ser constatada, nem pudemos compreender a ligação entre o raciocínio apresentado neste instrumento e a disposição e proposta museográfica encontrada in loco.*

*Vale registrar que o presente processo foi objeto de diligência devido alguns apontamentos consignados pelos avaliadores, mais precisamente as questões pertinentes às Diretrizes Nacionais para a Educação de Direitos Humanos. A resposta está acostada nos autos do processo e, dentro de uma análise sistêmica, foi considerada satisfatória pela Secretaria de Regulação.*

**CONSIDERAÇÕES FINAIS DA SERES**

*As escolas de governos (sic) são instituições públicas criadas com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas.*

*A Resolução do CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007, estabeleceu normas para o funcionamento de cursos de pós graduação lato sensu, em nível de especialização, dentre as quais, exige que as instituições devam estar devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação:*

*Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.*

*As escolas de governo, até o ano de 2009, utilizavam-se das mesmas normas estabelecidas para credenciamento especial, quando ofertavam cursos de especialização, tais como as instituições não educacionais. Com a edição da*

*Resolução CNE/CES n.º 7, de 8/9/2011, publicada em 09/09/2011, ficou extinta a possibilidade de credenciamento especial de instituições não educacionais para a oferta de especialização, nas modalidades de educação presencial e a distância.*

*Todavia, a referida norma, no artigo n.º 2, estabeleceu que as escolas de governo criadas e mantidas pelo Poder Público, com finalidade de formar e desenvolver os seus servidores, poderão oferecer cursos de especialização lato sensu, nos termos da Resolução CNE/CES n.º 1, desde que submetam o processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação.*

*Com objetivo de se formular e consolidar um Instrumento de Avaliação Institucional Externa capaz de avaliar as Instituições de Educação Superior, considerando a suas especificidades, o Inep submeteu ao Conselho Nacional de Educação a apreciação do Instrumento, cuja finalidade consistiu em dar subsídios ao ato de credenciamento e recredenciamento de escolas de governo para oferta de pós-graduação lato sensu. Esse instrumento foi aprovado através do Parecer CNE/CES n.º 295/2013, de 4/12/2013, e homologado pelo despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 7/5/2014.*

*Conforme se verificou no processo n.º 201304666, o pedido de credenciamento da Escola de Inteligência – ESINT/ABIN foi submetido à avaliação com base no referido Instrumento de Avaliação do Inep e o resultado da análise, de uma forma geral, permitiu concluir que a Instituição possui condições muito boas de planejamento e desenvolvimento institucional, de gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos, após diligência, foram considerados atendidos. Além disso, somente os itens 1.4 (coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais); 2.1 (relação entre o planejamento financeiro (orçamento); e 3.8. (experiência de magistério superior do corpo docente) receberam conceitos abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4 (quatro), considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade. Assim sendo, esta Secretaria não identificou óbices que impeçam o credenciamento da referida instituição.*

*Nesse sentido, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, presencial e a distância, encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto n.º 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007, na Resolução CNE/CES n.º 7, de 8 de setembro de 2011, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação in loco do Inep, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

*Esta Secretaria sugere que a validade do ato de credenciamento da escola de governo Escola de Inteligência – ESINT/ABIN seja pelo prazo de 10 (dez) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei n.º 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.*

*Sugere-se, por fim, que sejam convalidados todos os atos da Instituição relativos à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, praticados até a data da eventual publicação da portaria de credenciamento da Instituição como escola de governo.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais.*

E, assim, concluiu a referida Secretaria:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da escola de governo Escola de Inteligência – ESINT/ABIN (código: 17616) a ser instalada Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Bloco D, s/n, Brasília – DF e unidades vinculadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, pelo prazo de 10 (dez) anos, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A escola de governo Escola de Inteligência – ESINT/ABIN foi criada pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Base legal: Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 57, de 25/3/2008. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 037-GSIPR/CH/ABIN, de 17 de outubro de 2008, que aprovou o regimento interno da ABIN, publicada no DOU nº 203, de 20/10/2008.

A ESINT/ABIN é a escola de governo que tem como responsabilidade a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Abin, conforme disposto na Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008. A Escola também responde pela capacitação em Inteligência aos servidores de órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

De acordo com os documentos apensados ao processo, a Esint apresenta os seguintes objetivos:

- I - promover a formação, a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de Inteligência;*
- II - estabelecer intercâmbio com escolas, centros de ensino, bibliotecas e outras organizações congêneres nacionais e estrangeiras;*
- III - promover a elaboração de planos, estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de Inteligência;*
- IV - formar pessoal selecionado por meio de concurso; e*
- V - manter sistemática de coleta e armazenamento de dados gerenciais e, quando solicitado, fornecer informações sobre atividades desenvolvidas ou relativas à sua área de competência.*

Cumprе anotar que a Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) apontou algumas fragilidades, entre elas: problemas de validação dos currículos dos docentes, desequilíbrio entre formação e experiência do corpo docente, bem como certa preocupação com os recursos assegurados à aquisição de livros e falta de clareza em relação à política de expansão do acervo.

Recomendo aos dirigentes da Instituição atenção às fragilidades registradas no relatório de avaliação para fins de atendimento aos itens levantados, garantindo assim a qualidade da oferta de ensino de pós-graduação *lato sensu*.

Da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento da Escola de Inteligência - ESINT/ABIN deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em verificação pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com a legislação vigente, fato este que, aliado ao resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a referida escola de governo mantém

condições para prosseguir na oferta de um ensino de pós-graduação *lato sensu* de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Dessa forma, ficam também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da Portaria, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

## **II - VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da escola de governo Escola de Inteligência – ESINT/ABIN (código: 17616) e unidades vinculadas, a ser instalada no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Bloco D, s/n, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN/GSI/PR, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da Portaria.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente